



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPI- TALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente em exercício

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2023 dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2023** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. Confira as principais mudanças:

PISOS SALARIAIS

A partir de **01 de Maio de 2023**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,68** (seis reais e sessenta e oito centavos).

b) R\$ 1.789,00 (um mil setecentos e oitenta e nove reais) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 8,13** (oito reais e treze centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

Exclusão da cláusula - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

a) vale-cesta ou

b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou

c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de **01 de maio de 2022**, com vigência a partir de **01 de maio de 2023**, observando o quanto segue:

a) Salários acima do piso até **R\$ 6.300,00** – reajuste de **3,89%**

b) Salários acima de **R\$ 6.300,01** – valor fixo de **R\$ 245,07** (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após **01 de maio de 2022** serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 6.300,00	Somar para salários acima de R\$ 6.300,01
até 15/05/22	1,038900	R\$ 245,07
de 16/05/22 a 15/06/22	1,035601	R\$ 224,29
de 16/06/22 a 15/07/22	1,032313	R\$ 203,57
de 16/07/22 a 15/08/22	1,029035	R\$ 182,92
de 16/08/22 a 15/09/22	1,025768	R\$ 162,34
de 16/09/22 a 15/10/22	1,022511	R\$ 141,82
de 16/10/22 a 15/11/22	1,019264	R\$ 121,37
de 16/11/22 a 15/12/22	1,016028	R\$ 100,98
de 16/12/22 a 15/01/23	1,012802	R\$ 80,65
de 16/01/23 a 15/02/23	1,009586	R\$ 60,39
de 16/02/23 a 15/03/23	1,006381	R\$ 40,20
de 16/03/23 a 15/04/23	1,003185	R\$ 20,07
Após 16/04/23	1,000000	R\$ 0,00

TELETRABALHO - "HOME OFFICE"

Com fulcro no inciso XXVI, do Art. 7º e no inciso III, do Art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o inciso II, do Art. 611-A da CLT, exclusivamente na hipótese de ser reconhecido formalmente pelo poder público federal, estadual ou municipal o estado de calamidade pública ou de emergência sanitária, em caráter extraordinário, as empresas poderão praticar as regras estabelecidas na presente cláusula.

Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em "home office", para atendimento da situação emergencial, mediante formalização dessa alteração temporária da execução do contrato, por meio de comunicado da implantação desse regime que deverá observar antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo valer-se o empregador de meio telemático, que terá efeito de aditivo ao contrato de trabalho para efeitos de cumprimento da exigência do Art. 75-C, § 1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador, dentro do possível, continuará desempenhando as mesmas atividades que realizava presencialmente.

Parágrafo Segundo: As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 142,00** (cento e quarenta e dois reais) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

Parágrafo Terceiro: Não será devido ao trabalhador o vale transporte pelo período em que durar o regime de teletrabalho, autorizada quando do retorno ao regime de trabalho presencial a compensação dos benefícios porventura já adiantados e não utilizados.

Parágrafo Quarto: O retorno ao regime de trabalho presencial deverá garantir um prazo de transição mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

A íntegra da CCT será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - Sistemar Mediador.